

CIQUINE - COMPANHIA PETROQUÍMICA
CGC/MF. 13.788.120/0001-47

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas da CIQUINE - COMPANHIA PETROQUÍMICA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa à Rua João Ursulo, nº 1261, município de Camaçari, Estado da Bahia, às dez horas do dia 20 de julho de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I - Eleição de membro do Conselho de Administração;
- II - Honorários dos membros do Conselho de Administração;
- III - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Camaçari, 11 de julho de 1983.

JOSÉ DE SÁ NETO
Presidente do Conselho de Administração

SD-1741-AP - 3-2

CIQUINE - COMPANHIA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE
CGC/MF. 15.106.693/0001-79

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os senhores acionistas da CIQUINE - COMPANHIA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da empresa à Rua João Ursulo, nº 1661, município de Camaçari, Estado da Bahia, às onze horas do dia 20 de julho de 1983, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- I - Eleição de membro do Conselho de Administração;
- II - Honorários dos membros do Conselho de Administração;
- III - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Camaçari, 11 de julho de 1983.

JOSÉ DE SÁ NETO
Presidente do Conselho de Administração

SD-1742-AP - 3-2

**Santa Helena S.A.**
Incorporações e
Construções**CONDOMÍNIO
EDIFÍCIO BOSQUE DA GRAÇA
EDITAL**

Ficam convocados os senhores adquirentes para comparecerem no salão de reuniões do Edifício Bosque da Graça, localizado na Praça Dr. Paterson, nºs 11 e 12, Largo da Graça, nesta Capital, no dia 19 de julho de 1983, às 20:00 horas em primeira convocação ou às 20:30 horas em segunda e última convocação, realizando-se com o número de adquirentes presentes, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- a - Instalação do condomínio;
- b - eleição do síndico;
- c - eleição do sub-síndico;
- d - eleição do Conselho Consultivo Fiscal e suplentes;
- e - o que ocorrer

Salvador, 06 de julho de 1983

SANTA HELENA S.A.
Incorporações e Construções

Sd - 1449 - 3-1

COMUNICADO

Comunico à praça que foi extraviado o Carnet de ICM exercício/83 da firma Claret Antonio de Andrade Ehd. Rua Regis Pacheco, 15, Salvador, 12 de julho de 1983.

Claret Antonio de Andrade
Claret Antonio de Andrade

Com - 0553

MINÉRIOS METALÚRGICOS DO NORDESTE S.A.

C.G.C. Nº 15.209.992/0001-39

CAPITAL AUTORIZADO : CR\$874.746.958,00

CAPITAL SUBSCRITO : CR\$112.913.575,00

CAPITAL INTEGRALIZADO : CR\$112.913.575,00

AVISO AOS ACIONISTAS

O Conselho de Administração da Minérios Metalúrgicos do Nordeste S/A em reunião realizada no dia 30.04.83, decidiu autorizar a emissão de 178.668.743 (cento e setenta e oito milhões, seiscentas e sessenta e oito mil, setecentas e quarenta e três) ações nominativas ordinárias e 261.012.130 (duzentos e sessenta e um milhões, doze mil e cento e trinta) ações nominativas preferenciais do valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada. O direito de preferência dos atuais acionistas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, da seguinte forma: a) os atuais acionistas possuidores de ações ordinárias e preferenciais poderão exercer o seu direito de preferência na proporção exata correspondente ao percentual que possuem sobre o capital social da Companhia; b) as ações subscritas deverão ser integralizadas no ato da subscrição. A Companhia receberá as subscrições relativas ao direito de preferência em seu escritório na cidade do Salvador, Travessa Francisco Gonçalves nº 01 - Edif. Reitor Miguel Calmon - 10º andar - Comércio.

Salvador, 30 de abril de 1983

LÚCIO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho de Administração.

Sd - 1753 - AP (3-1)

SIBRA FLORESTAL S.A.

C.G.C. Nº 13.531.124/0001-45

CAPITAL AUTORIZADO : CR\$349.898.783,00

CAPITAL SUBSCRITO : CR\$ 67.681.365,00

CAPITAL INTEGRALIZADO : CR\$ 67.681.365,00

AVISO AOS ACIONISTAS

O Conselho de Administração da Sibra Florestal S.A. em reunião realizada no dia 14.05.83, decidiu autorizar a emissão de 48.951.560 (quarenta e oito milhões, novecentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e sessenta) ações nominativas ordinárias e 37.457.526 (trinta e sete milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, quinhentas e vinte e seis) ações nominativas preferenciais do valor nominal de CR\$1,00 (hum cruzeiro) cada. O direito de preferência dos atuais acionistas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, da seguinte forma: a) os atuais acionistas possuidores de ações ordinárias e preferenciais poderão exercer o seu direito de preferência na proporção exata correspondente ao percentual que possuem sobre o capital social da Companhia; b) as ações subscritas deverão ser integralizadas no ato da subscrição. A Companhia receberá as subscrições relativas ao direito de preferência em seu escritório na cidade do Salvador, Travessa Francisco Gonçalves nº 01 - Edif. Reitor Miguel Calmon - 10º andar - Comércio.

Salvador, 14 de maio de 1983

LÚCIO DE SOUZA PEREIRA

Presidente do Conselho de Administração.

Sd - 1754 - AP (3-1)

JUCEB

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta Repartição, sob o JC- 100.925 nesta data, por decisão da 3ª. Turma de Vogais, a cópia da Ata da Reunião do Conselho de Administração da CAPEBI CIA. AGROINDUSTRIAL, realizada aos 19 dias do mês de maio de 1983; protocolada nesta JUCEB sob nº 012002 em 25.05.83.// A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$ 10.800,00. E, para constar, se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 03 (três dias) do mês de junho de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e três).

Ag - 10.929

JUVENTUDE UNIDA DE S. SEBASTIÃO

ESTATUTO DA BANDA MARCIAL JUVENTUDE UNIDA DE S. SEBASTIÃO

CAP. I Da denominação e fins. Art. 1 A BANJUSS com sede e foro na cidade de S. Sebastião é uma Entidade civil sem fins lucrativos. Art. 2 A sua duração será por tempo indeterminado. CAP VII - Art. 22 - Ao presidente compete representar o conselho ativa e passivamente em juízo ou fora dele. CAP XII - Das disposições gerais e transitórias. Art. 40 - A associação terá um regimento interno que regulamentará o funcionamento de sua administração. Art. 41 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais. Art. 45 - Este Estatuto poderá sofrer reformas com aprovação da Assembléia Geral. Art. 46 - Em caso de extinção da sociedade o patrimônio reverterá em benefício das crianças pobres.

Salvador, 12/07/83 *Antonio Carlos Augusto* Vice-Presidente

Sd - 1342

**PREFEITURA MUNICIPAL****ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI N.º 3.276/83

Estabelece normas a serem adotadas em edificações, visando à adequada utilização por deficientes físicos e visuais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As edificações destinadas a qualquer dos usos relacionados no ANEXO que integra esta Lei deverão dispor de rampas que

permitam corrigir eventual desnível entre o logradouro ou área externa e o andar onde se situa a soleira de ingresso do prédio, possibilitando assim o acesso de deficientes físicos e visuais.

§ 1º - As rampas a que se refere o Artigo poderão ocupar os recuos dos prédios em relação ao alinhamento de grade ou aos limites laterais.

§ 2º - As rampas terão largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros), declividade máxima de 8% (oito por cento) e piso anti-derrapante.

§ 3º - Quando os terrenos tiverem acentuado desnível em relação ao logradouro público limeiro e que lhes servem, as rampas poderão dar acesso à edificação em qualquer um de seus pavimentos.

§ 4º - As áreas de acesso e circulação de veículos que levam à garagem ou pátio de estacionamento da edificação poderão substituir as rampas, desde que adequadas ao tráfego de deficientes, sem prejuízo do disposto no § 2º deste Artigo.

§ 5º - As rampas e escadas externas de acesso às edificações deverão dispor de corrimão nas extremidades laterais.

Art. 2º - As edificações de que trata esta Lei deverão dispor, além dos já previstos em Lei, de sanitários adequados ao uso por deficientes físicos e visuais, individualizados quanto ao sexo e dia postos convenientemente em relação à circulação do público, não podendo distar mais de 35m (trinta e cinco metros) em relação à circulação vertical principal.

§ 1º - Nas edificações de mais de 01 (um) pavimento, os sanitários serão localizados alternadamente nos pavimentos.

§ 2º - O vaso sanitário deve distar, no mínimo, 0,90m (noventa centímetros) de uma das paredes laterais e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da parede ou anteparo frontal, devendo o box dispor de barras de apoio fixadas lateralmente ao vaso.

§ 3º - As portas dos sanitários e dos boxes que individualizam os vasos sanitários deverão ter largura mínima de 0,85m (oitenta e cinco centímetros), sendo que as portas dos boxes devem abrir para fora do compartimento.

§ 4º - Os lavatórios devem ser do tipo sem coluna.

Art. 3º - Nas edificações indicadas nesta Lei, e quando for obrigatória a instalação de elevadores, pelo menos 01 (um) deles deve ter cabine com dimensões internas mínimas de 1,20m (um metro e vinte centímetros) x 1,50 (um metro e cinquenta centímetros), porta com largura mínima de 0,85m (oitenta e cinco centímetros) e a altura dos botões de chamada, em cada pavimento e no interior da cabine, não deverá exceder de 1,20m (um metro e vinte centímetros).

Art. 4º - O Art. 255 da Lei nº 2403/72 (Código de Urbanismo e Obras do Município de Salvador) passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 255 - Os corredores de edificações deverão ter a largura mínima de:

- I - 0,80m (oitenta centímetros), os das edificações residenciais populares;
- II - 0,95m (noventa e cinco centímetros), os das edificações residenciais;
- III - 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros), os das edificações educacionais;
- IV - 2,00m (dois metros), os das edificações hospitalares e de clínicas;
- V - 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), os das galerias internas.

§ 1º - Nas edificações de uso coletivo, os corredores de trânsito comum deverão ter as larguras mínimas de 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros) e de 1,65 (um metro e sessenta e cinco centímetros), respectivamente, os de comprimento de até 12,00m (doze metros) e os de mais de 12,00m (doze metros), com paredes revestidas de material liso e impermeável até o mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.

§ 2º - As larguras mínimas indicadas neste Artigo deverão ser livres e desimpedidas de quaisquer obstáculos, sejam estruturais, sejam decorrentes de colocação de equipamentos ou objetos fixos de qualquer natureza.

Art. 5º - As edificações constantes do Anexo que integra esta Lei, deverão ser dotadas de sinalização indicativa das facilidades oferecidas para os deficientes.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de julho de 1983.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

ANGELINO VARELA
Secretário de Urbanismo e Obras Públicas

A N E X O

1. USOS:

1.1. COMERCIAL E SERVIÇOS:

- Supermercados
- Centro Comercial
- Loja de departamentos
- Restaurante e lanchonete
- Estabelecimento financeiro
- Hotel e pousada
- Edifício de escritórios
- Cinema

1.2. INSTITUCIONAL:

1.2.1. EDUCACIONAL:

Estabelecimento de ensino de todos os níveis

1.2.2. CULTURAL:

- Biblioteca
- Museu
- Teatro

1.2.3. ASSISTENCIAL DE SAÚDE:

Hospital, clínica e demais estabelecimentos ligados à saúde

1.2.4. SÓCIO-CULTURAL:

- Sindicato
- Associação Profissional

1.2.5. RECREACIONAL:

- Estúdio
- Clube
- Parque recreativo

GOVERNAMENTAL:

Órgão ou entidade pública de administração ou de prestação de serviços

1.2.7. CULTURAL:

Igrejas e demais templos religiosos

1.3. OUTROS USOS:

- Centro de Convenções
- Auditório para congresso e conferência
- Terminais aeroviário, rodoviário, ferroviário e hidroviário

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto N.º 6.945 de 12 de julho de 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º, Inciso I, da Lei nº 3.230, de 04 de outubro de 1982, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aberto na Câmara Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Crédito Suplementar no valor de Cr\$5.377.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta e sete mil cruzeiros), que será distribuído conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
0101	2001	3120	3.000.000
2201	2146	3132	1.022.000
2203	2149	3132	1.355.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial, da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente às Atividades abaixo indicadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
0101	2001	3132	3.000.000
2201	2141	3132	2.377.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de julho de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças.

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Decreto N.º 6.946 de 12 de julho de 1983

APROVA TERCEIRO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com que dispõe o Livro III, Título V, Capítulo II, da Lei Municipal nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 5º do Decreto nº 6.742 de 20 de outubro de 1982, **D E C R E T A:**

Artigo 1º - Fica aprovado para o terceiro trimestre de 1983, na forma dos anexos a este Decreto, o Programa de Aplicação Trimestral PAT, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com o Orçamento Analítico.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 12 de julho de 1983

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO
Prefeito

LUIZ CARLOS SILVA DE AZEVEDO
Secretário de Finanças

AFONSO HILDEBRANDO BARBUDA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Prefeitura Municipal
do Salvador
Secretaria de Finanças - CPO

Programa de Aplicação Trimestral - PAT

Trimestre 3º
Nº Fis./Fl. Nº 02/01

Orgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto / Atividade ou Despesa	4.141	2.142	3.141	2.143	2.144	2.146	2.147	2.148	2.149	2.150	5.141	2.151
3120	150.000	120.000	-	52.000	-	100.000	100.000	400.000	200.000	15.000.000	50.000	50.000
3131	100.000	100.000	-	100.000	-	50.000	600.000	300.000	150.000	200.000	300.000	50.000
3132	1.000.000	500.000	15.000.000	600.000	-	1.300.000	500.000	1.000.000	1.500.000	1.000.000	400.000	200.000
3221	-	-	-	-	1.200.000	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal 1	1.250.000	720.000	15.000.000	752.000	1.200.000	1.450.000	1.200.000	1.700.000	1.850.000	16.200.000	750.000	300.000
Subtotal 2												
Total 1+2	1.250.000	720.000	15.000.000	752.000	1.200.000	1.450.000	1.200.000	1.700.000	1.850.000	16.200.000	750.000	300.000

Prefeitura Municipal
do Salvador
Secretaria de Finanças - CPO

Programa de Aplicação Trimestral - PAT

Trimestre 3º
Nº Fis./Fl. Nº 02/02

Orgão

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto / Atividade ou Despesa	2.152	2.153	2.154	2.155	2.156	5.142	2.157	2.158	2.159	TOTAL GERAL
3120	80.000	80.000	800.000	1.400.000	200.000	300.000	150.000	100.000	1.000.000	20.332.000
3131	50.000	50.000	200.000	200.000	100.000	100.000	150.000	100.000	1.700.000	4.600.000
3132	300.000	300.000	1.000.000	500.000	400.000	1.000.000	300.000	500.000	6.000.000	33.300.000
3221	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.200.000
Subtotal 1	430.000	430.000	2.000.000	2.100.000	700.000	1.400.000	600.000	700.000	8.700.000	59.432.000
Subtotal 2										
Total 1+2	430.000	430.000	2.000.000	2.100.000	700.000	1.400.000	600.000	700.000	8.700.000	59.432.000

Decretos de 12 de julho de 1983

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 2405/83-CC, e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 01 de junho de 1983, SÔNIA MARIA VINAS MACEDO, do cargo de Agente Administrativo, classe B, código SA-1001-5, matrícula 0101, da lotação da Casa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação constante do processo CC-2701/83, RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Entre Rios, neste Estado, o servidor ANIBAL FERREIRA DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Públicos, classe única, código SU-1103-1, matrícula 5308, da lotação da SEAD.

Secretaria de Finanças

Portaria nº 72 de 11 de julho de 1983

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 220, § 1º único, da Lei 403/53,

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Inquérito Administrativo que trata a Portaria nº 042/83-SEFIN, publicada no Diário Oficial de 30/04/83.